

Secretaria de
Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário de Educação, o **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de sua competência conferida pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. de 02 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.638/0001-14, com sede na Rua dos Ipês, nº 07, qd. 50, Renascença I, São Luís/MA - CEP: 65.075-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR JUNIOR**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e na Lei Municipal 17.765/2012, referente ao **Processo Licitatório nº 43/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 - CPLE** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste, a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 41 (quarenta e um) pacotes, na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, a serem fornecidos para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e professores da rede pública de educação do Recife, 02 (dois) Lotes, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e respectivos anexos, por solicitação através do **Ofício SEDUC/GAB Nº 1453/2023**.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
LOTE 3 INGLATERRA	30	R\$46.333,33	R\$1.390.000,00
LOTE 4 - EUA	11	R\$36.363,64	R\$400.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$1.790.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de estudantes e os destinos previstos.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

I. A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentada na proposta, exceto, os itens bolsa-intercâmbio, ajuda de custo dos professores, acompanhantes e supervisor e o item 13 - acompanhantes do grupo. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque. Os demais itens serão integralmente antecipados, no quantitativo de estudantes indicados na OS.

II. A segunda parcela corresponderá ao valor referente aos itens bolsa-intercâmbio, ajudas de custos e acompanhantes do grupo a ser pago 30 dias antes do embarque.

III. A antecipação de pagamento na forma prevista no item 7.3 do Termo de Referência dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

IV. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

I. A contratada deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

II. Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, a documentação do Programa Internacional previsto no item 7.2 do Termo de Referência, envolvendo acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela contratada para assegurar a esmerada execução contratual.

III. Apresentação de título de crédito pela contratada, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo.

IV. Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a contratante deverá devolver o título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comprovando-se a inexecução total ou parcial da contratada, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É assegurado à contratante, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes serem faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela de 7.3.1 do Termo de Referência o valor equivalente a 20%, sob o valor do pacote por ordem de serviço, e o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal, dividido durante o período de execução do intercâmbio e 10% após o retorno dos estudantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida nos subitens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Valor da parcela a ser paga

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os critérios de fiscalização e gestão da execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo e condições de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339033, da Atividade 2 1 0 7, conforme Nota de Empenho nº 2 0 2 4 N E 0 0 1 4 6 1, de 15/02/24.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao Secretário da **Secretaria de Educação** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta em anexo ao Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor contratado será atualizado com reajustes/repactuações nos termos do decreto municipal nº 32.425/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a periodicidade seja igual ou superior a um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir ou da data do último reajuste ou revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os reajustes em sentido estrito a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados na forma deste item serão objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019, art. 2º, inc. III c/c art. 3º, inc. I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação ordinária da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta, nos termos da matriz de risco.

DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O tratamento dos riscos deve ocorrer ao longo de todo o processo de contratação e de gestão do contrato. Neste tópico, são assinalados os principais riscos detectados envolvidos na contratação e na gestão do contrato, identificando o responsável pelas ações mitigadoras e a responsabilidade dos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor proceder com a análise de riscos, serão levantados os riscos que estão relacionados com a contratação e a gestão do contrato. Os principais riscos estão listados na tabela do Anexo III do Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É permitida a subcontratação de parcela do presente objeto correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições constantes no subitem 6.6 do Termo de Referência anexo ao Edital.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 43/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023**, homologado pela Autoridade Competente em 23 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Parecer nº 0866/2023 – PGM/PTLC (doc. 1770654), Publicação no Diário Oficial do Recife (doc. 1778295), Publicação em Jornal de Grande Circulação (doc. 1778406), Lei Municipal nº 19.164, de 18 de dezembro de 2023 (doc. 1778809), Edital (doc. 1779241), Termo de Referência (doc. 1779347), Proposta da empresa (doc. 1860720), Publicação do Resultado Final (doc. 1932018), Termo de Homologação (doc. 1933994), Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação - SCC (doc. 2022397), Nota de Empenho (doc. 2127425), **Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 155/2024 (doc. 2128366)**, Certidões atualizadas (doc. 2130330), ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONTRATOS (doc. 2132373), ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS (doc. 2132386) e Autorização do Conselho de Política Financeira (doc. 2150933).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação
CONTRATANTE

ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR JUNIOR
Empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO EIRELI**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM
CPF/MF nº 074.014.414-62

2. LARÍSSIA MARIA DE ANDRADE LEITE
CPF/MF nº 053.116.804-23

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4004/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e na Lei Municipal 17.765/2012.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 43/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 - CPLE.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO EIRELI**.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 121 (cento e vinte e um) pacotes, na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, a serem fornecidos para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e professores da rede pública de educação do Recife, 02 (dois) Lotes, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e respectivos anexos, por solicitação através do **Ofício SEDUC/GAB Nº 1453/2023**.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: nº 2024.1401.1.12.361.1214.2107 - Elemento de despesa: 339033 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: 2024NE001461, de 15/02/2024.

Valor Global: R\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil de reais).

Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM**, Terceirizada, em 20/02/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Americo Machado Bacelar Junior**, Usuário Externo, em 22/02/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE**, Terceirizada, em 22/02/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, Secretário, em 26/02/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2157993** e o código CRC **CF797D58**.

32.021405/2023-17

2157993v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br



Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fols. 9510 Livro nº 01

Em, 22/03/2024

SERGI Pena

Funcionário Mat.